

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov.br/diario

QUINTA-FEIRA 20/04/2017

ANO: IX Nº: 1895 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº. 344/17, de 18 de abril 2017

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na petição protocolada sob o nº. 9749 de 11/04/2017;

RESOLVE:

EXONERAR, “a pedido”, a partir de 12 de abril de 2017, PAULA CRISTINA PEIXOTO, matrícula nº 94889/1, do cargo de Professor, de provimento efetivo, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 120/12, de 01/02/2012.

Arapongas, 18 de abril de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS
Secretário Municipal de Administração

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Arapongas Secretaria de Administração

Processo Administrativo: n.º 029/2017.

Contrato: n.º 310/2017 – P.M.A.

Partes: Município de Arapongas e J.M. CLÍNICA MÉDICA DE DIAGNÓSTICOS E RADIOLOGIA EIRELI – ME., inscrita no CNPJ nº 26.841.150/0001-11, representado por José Maria Ferreira, CPF nº 619.688.039-04.

Objeto: Contratação de empresa, especializada para operacionalizar o equipamento de Raio - X implantado no UPA 24 horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Pregão nº. 009/2017 – PMA.

Valor: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Prazo de Vigência: Até 19 de abril de 2018.

Foro: Município de Arapongas. Data e Assinaturas.

LEI Nº 4.550, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Dia da Reforma Protestante em nosso município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO

MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente em 31 de Outubro.

Art. 2º - A data instituída no art.1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de abril de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.551, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Cria e inclui a “Semana de Incentivo à Prática de Modalidades Paralímpicas” no calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Cria e institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Arapongas, uma Semana de Incentivo à Prática de Modalidades Paralímpicas.

Art. 2º. A semana que trata o art. 1º acontecerá, preferencialmente, nas semanas em que forem realizados os Jogos da Juventude e Jogos Abertos do município.

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte a regulamentação desta Lei, bem como a programação da Semana de Incentivo à Prática de Modalidades Paralímpicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de abril de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.552, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Altera a redação do art. 282, altera e acresce parágrafo único ao art. 283 e acresce incisos e alíneas ao art. 307, ambos da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Arapongas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 282 da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282. A publicidade ou propaganda por meio de panfletos, boletins, avisos, programas ou semelhantes só serão autorizados quando forem distribuídos diretamente aos transeuntes, em imóveis residências e comerciais, desde que sejam devidamente colocados em suas caixas de correio ou no interior do estabelecimento comercial, devendo ser realizada de modo a respeitar o limite do volume das caixas de correios, sem danificá-las, de modo a permitir a colocação das demais correspondências.”

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Fica expressamente proibida a anexação, em qualquer modo, de jornais, panfletos, boletins, avisos, folders, escritos de anúncios informativos e similares, em veículos automotores estacionados em via pública, sem a prévia autorização de seu respectivo proprietário, sob pena de incidência das penas previstas no artigo 307 desta Lei.

Art. 2º. Altera a redação e acresce parágrafo único ao artigo 283 da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 283. É proibida a colagem de quaisquer meios de publicidade como: colagem de propaganda política, cartazes, pôsteres, panfletos ou outros tipos de anúncio, nos postes de energia elétrica e iluminação, nas caixas de correios, aparelhos telefônicos, ou quaisquer outros equipamentos localizados nas vias e logradouros

públicos, ficando expressamente vedada a colocação deste material em grades, portões, muros, passeios públicos (calçadas externas aos imóveis) ou similares.

Parágrafo único. A distribuição do material publicitário ora disciplinada deve ser feita por funcionários sob a responsabilidade das empresas cadastradas no município devidamente uniformizados com identificação visual do número do telefone e endereço da agência/empresa.”

Art. 3º. Acresce incisos e alíneas ao artigo 307 da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 307. (...)

“I – cassação do Alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento em caso de ocorrência da quarta reincidência.

II – independente das sanções previstas nessa lei o material publicitário utilizado pelos infratores para prática do ilícito será apreendido e destinado a fins convenientes.

III – o estabelecimento beneficiado pela publicidade em questão responderá solidariamente quando:

a) não for possível identificar a empresa publicitária responsável pela prática dos atos ora vedados.

b) tratar-se de empresa publicitária responsável pela prática dos atos ora vedados não estarem escrita no município de Arapongas/PR.

IV – o infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

V – a defesa ou impugnação mencionada no inciso IV será julgada pela secretaria competente do município.

VI – O infrator tomará ciência das decisões da autoridade administrativa:

a) pessoalmente ou por seu procurador a vista do processo.

b) por carta registrada:

c) através de imprensa oficial do município considerando-se efetiva 05 (cinco) dias após sua publicação.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de abril de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.553, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Altera o Parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3.676, de 21 de outubro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3.676, de 21 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Serão considerados pré-requisitos para nomeação no cargo de Diretor-Presidente pertencer ao quadro de servidores efetivos do Município, contar com mais de 10 (dez) anos de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, possuir formação em nível superior compatível com a função e nunca ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou processo criminal, com sentença transitada em julgado”. (NR)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de abril de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 217/17, DE 17 DE ABRIL DE 2017

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na petição protocolada sob o nº 9712, de 10/04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 175/17, de 29 de março de 2017, em todos os seus termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 17 de abril de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 218/17 DE 18 DE ABRIL DE 2017

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, erro material contido

na Portaria nº 207 de 10/04/2017;

RESOLVE:

RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº. 207/17, com relação a data de concessão de 02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, concedida à FLÁVIA APARECIDA HODAS para dizer que é a partir de 06 de abril de 2017, não como constou.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 219 /17, DE 18 DE ABRIL DE 2017

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Luciana Cristina Gutierris, Coordenadora, Patrícia Aparecida dos Santos, Vânia Aparecida de Lima Topa, Adriana Luz Carneiro, Paulo Valério, Jane Cristina Ribeiro Zorzan, Rosimara Aparecida Wielewski da Silva, Regina Demelle de Carvalho Valério e Thiago Antônio da Silva, integrantes, para comporem o Comitê Local para preenchimento, acompanhamento e execução do Plano de Ação Articulada - PAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
ARAPONGAS – PARANÁ

RESOLUÇÃO 001/2017

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.101 de 20/05/2013, e alterações, bem como seu Regimento Interno, considerando o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 13/04/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para constituir, a partir desta data, a Comissão Temática Permanente intitulada “COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO”, GEDERSON SAMUEL SIGUEKITI PEREIRA em substituição a Vitor Junqueira Jaros.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2017.

Maria Mercedes Pelegrini
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
ARAPONGAS – PARANÁ

RESOLUÇÃO 002/2017

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.101 de 20/05/2013, e alterações, bem como seu Regimento Interno, considerando o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 13/04/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para constituir, a partir desta data, a Comissão Temática Específica intitulada “COMISSÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA”, RODRIGO CLAUSON GROTTI, em substituição a Sérgio Furlan.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2017.

Maria Mercedes Pelegri
Presidente



Prefeitura do Município de Arapongas

Secretaria Municipal de Educação

Rua Marabú, 748 – Centro – Arapongas – PR

(43) 3902-1177

e-mail: educa@arapongas.pr.gov.br



**Secretaria Municipal
de Educação**

DECRETO Nº 341/17, DE 18 DE ABRIL DE 2017

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME,

Resolve:

Art. 1º. Designar a Comissão Coordenadora do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, constituída pelos membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

1. Luciana Cristina Gutierris
2. Patrícia Aparecida dos Santos
3. Vânia Aparecida de Lima Topa
4. Jane Cristina Ribeiro Zorzan
5. Levi Aparecido Xavier
6. Flavio Canesin
7. Marcio Roberto Nogueira De Niz
8. Ana Claudia Crepaldi Moura Guido
9. Regina Demelle de Carvalho Valério
10. Sebastião Aparecido Baccarin
11. Vandrea Vital Cestari
12. Katia Tavares Meserlian
13. Rosimara Aparecida Wielewski da Silva
14. Laudenir de Souza
15. Rafael Felipe Cita

Art. 2º. - Ficam estabelecidas as atribuições do Fórum Municipal de Educação:

- Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de Educação;
- Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do PME;
- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações.

Art. 3º. - Ficam estabelecidos os objetivos do Fórum Municipal de Educação:

- Contribuir com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica e Superior em âmbito municipal;



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Rua Marabú, 748 – Centro – Arapongas – PR,
(43) 3902-1177
e-mail: educa@arapongas.pr.gov.br



- Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos às instituições de Educação Básica e Superior;
- Acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando com sua implementação;
- Articular debates para a obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica e Superior;
- Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica e Superior;
- Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando ao estabelecimento das ações;
- Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
- Articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior;
- Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior;
- Estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições de ensino públicas e privadas do município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 2017.

PAULO VALÉRIO
Sec. Mun. de Educação

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de Arapongas

Secretaria Municipal de Educação

Rua Marabú, 748 – Centro – Arapongas – PR,

(43) 3902-1177

e-mail: educa@arapongas.pr.gov.br



DECRETO Nº 349 /17, DE 19 DE ABRIL DE 2017

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Resolve:

Art. 1º. Designar, as pessoas abaixo relacionadas, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição às anteriormente designadas através do Decreto nº448/15, de 10 de junho de 2015 e Decreto nº 657/15, de 27 de julho de 2015, conforme segue:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- REGINA DEMELLE DE CARVALHO VALÉRIO
- ELISÂNGELA TROPEIA RIBEIRO

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- LUCIANA CRISTINA GUTIERRIS – TITULAR
- PATRÍCIA APARECIDA DOS SANTOS – SUPLENTE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Modalidade Pregão Presencial nº 014/2017 – Processo Adm. N° 036/2017.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Leites para alimentação nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, centro de referência da assistência social, centro pop e instituição de acolhimento Casa Lar "Criança Feliz", em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Cumpridas as formalidades legais e considerada a **adjudicação** do procedimento licitatório, em epígrafe pelo Pregoeiro Municipal, **homologo**, conforme registrado a seguir, com especificação do item e seu preço unitário final:

AGROPECUÁRIA VOLPATO LTDA – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.683.753/0001-37, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2017.**

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	36000	Litro	Leite de vaca in natura, com gordura e proteína integral. Livre de adulteração. O leite pasteurizado deverá ser entregue em embalagem plástica de 1 (um) litro cada.	Volpato	R\$2,55	R\$91.800,00

CAROL COMERCIAL – EIRELI – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.867.300/0001-26, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2017.**

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	12000	Litro	Leite de vaca in natura, com gordura e proteína integral. Livre de adulteração. O leite pasteurizado deverá ser entregue em embalagem plástica de 1 (um) litro cada.	Volpato	R\$2,65	R\$31.800,00

L. A. FARIA & CIA LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.203.443/0001-12, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2017.**

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	525	Fardos com Pacotes de 400gr	Leite em pó integral, umidade 3,5%. Embalagem almofadada – fardos com 25 pacotes de 400gramas. Contendo informação nutricional na embalagem.	Danky	R\$221,90	R\$116.497,50
04	175	Fardos com Pacotes de 400gr	Leite em pó integral, umidade 3,5%. Embalagem almofadada – fardos com 25 pacotes de 400gramas. Contendo informação nutricional na embalagem.	Danky	R\$221,90	R\$38.832,50
TOTAL GERAL						R\$155.330,00

PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.396.523/0001-73, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2017.**

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	2.400	Latas 400gr	Fórmula infantil com ferro para lactentes de 0 a 6 meses, maltodextrina, leite de vaca desnatado (fonte protéica), oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, taurina, vitamina E, vitamina PP, pantotetonato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D3, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K1, biotina, vitamina B12), minerais (sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	Milupa 1/Danone	R\$7,00	R\$16.800,00
02	2.000	Latas 400gr	Fórmula infantil de segmento com ferro para lactentes a partir de 6 meses, maltodextrina, leite de vaca desnatado (fonte protéica), oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, taurina, vitamina E, vitamina PP, pantotetonato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D3, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K1, biotina, vitamina B12), minerais (sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio). NÃO CONTÉM	Milupa 2/Danone	R\$8,50	R\$17.000,00

			GLÚTEN.			
TOTAL GERAL						R\$33.800,00

Valor Total: **R\$ 312.730,00 (trezentos e doze mil, setecentos e trinta reais)**. Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração.

Prazo de vigência: de 12 (doze) meses contados a partir de 05/04/2017.

Ficando a adjudicatária convocada para a retirada da Ata de Registro de Preços, consoante o contido no Item 10.1 do instrumento convocatório, sob as penalidades da lei.

Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume.

Arapongas, 19 de abril de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA nº 225/17, de 18 de abril de 2017.

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, Secretário de Administração, do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, à vista do contido em perícias médicas oficiais do Município e considerando:

- o disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- a decisão Administrativa contida no Processo nº. 0013199, de 01.08.2013 (situação análoga);

RESOLVE:

DECLARAR, que as empregadas públicas abaixo relacionadas, afastaram-se de suas atividades laborais, para acompanharem tratamento de saúde de filhos menores, conforme segue:

Data da Perícia	Matr. nº	Nome	Emprego	Período de Afastamento
28/03/17	103004/1	Adriana Peixoto M. Lozano	Agente de Combate às Endemias	02, 03 e 14/03/17
29/03/17	111490/2	Sirlei Pereira Ferreira	Agente de Combate às Endemias	09, 15, 23 e 24/03/17

Arapongas, 18 de abril de 2017.

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS
Secretário Municipal de Administração

HENRIQUE GARCIA FILETTI
Diretor de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 226/17, DE 18 DE ABRIL DE 2017

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe Técnica com a finalidade de desenvolver o processo de acompanhamento e monitorar a execução das metas o Plano Municipal de Educação (PME), composta por diversos membros, sob a coordenação do primeiro:

1. Luciana Cristina Gutierrez
2. Patrícia Aparecida dos Santos
3. Aline Cristina Toso
4. Rosimara Aparecida Wielewski da Silva
5. Madelon Monteiro Santos Iyda
6. Vânia Aparecida de Lima Topa
7. Adriana Lux Carneiro
8. Flora Aparecida Sanches do Prado
9. Carla Tatiane Domingos Costa
10. Luiz Carlos Barbosa
11. Jane Cristina Ribeiro Zorzan
12. Simone Zanatta Camargo
13. Andreia Arambul
14. Lânia Cristina B. Paucic
15. Elisângela Tropeia Ribeiro
16. Regina Demelle de Carvalho Valério
17. Mariana Alice Zanetti
18. Valter Kaor Ogaki
19. Patricia Elaine Estralioto
20. Elisabete Cardoso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 2017.

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 353/17, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2017, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 4.529, de 16 de dezembro de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais):

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
14.01 – Manutenção dos Serv. Secr. Obras, Transp. Desenv.Urbano
154510028.1.033/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 490.000,00
Fonte de Recurso 555

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, o superávit financeiro do exercício de 2016 da fonte de recurso abaixo especificado:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
555	SANEPAR-Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	490.000,00

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas ações orçamentárias estabelecida no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO					
15	FUNÇÃO: URBANISMO					
451	SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA					
0028	PROGRAMA: COMBATE A EROÇÃO COM DRENAGEM URBANA E GALERIAS PLUVIAIS					
1.033	Projeto: Combate a Erosão com Drenagem Urbana e Galerias Pluviais					
	Fonte de recurso 555 – Valor Suplem.					
	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 1,00	-	-	-	490.000
	Principais serviços e ou produtos					
0002	Desenvolver e implantar projetos de combate à erosão	Outros Produtos	-	-	-	01
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas atividades orçamentárias estabelecida no Anexo V da Lei nº. 4.525, de 13/12/2016, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2017
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
451	SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0028	PROGRAMA: COMBATE A EROÇÃO COM DRENAGEM URBANA E GALERIAS PLUVIAIS		
1.033	Projeto: Combate a Erosão com Drenagem Urbana e Galerias Pluviais		
	Fonte de recurso 555 – Valor Suplem.		
	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 1,00	490.000
	Principais serviços e ou produtos		
0002	Desenvolver e implantar projetos de combate à erosão	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 345/17, de 18 de abril de 2017 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 2017.

ROGÉRIO TRINDADE
Secretário Municipal de Finanças

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

IPPASA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



PORTARIA IPPASA nº. 18/17, de 18 de Abril de 2017.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 5º, combinado com as disposições contidas nos artigos 19 e 20, da Lei nº 3.676/09,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, Giuliana Manfrinatto Fernandes, matrícula nº. 766-8/2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, de provimento efetivo, na função de Gerente de Cadastro, para responder, cumulativamente pelo cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, de 20.04.2017 a 09.05.2017, período de férias da titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 18 de Abril de 2017.

ALVARO VERONEZ FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE IPPASA